



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE PARCERIA Nº 132/07

Processo Administrativo n.º 07/10/0864

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, doravante simplesmente denominado **SME** (Secretaria Municipal de Educação), devidamente representado neste ato e, de outro, a **ENTIDADE ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA LAR CAMINHO DA VERDADE**, doravante denominada **ENTIDADE**, por seu representante legal, reconhecida como Órgão de Utilidade Pública Municipal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ./MF sob nº 46.081.873/0001-77, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – sob o nº 017 e no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS sob o nº 029 com sede na Rua Erasmo Braga, nºs 722 / 734 - Bonfim, CEP 13.070-147 - Campinas, tem certo e ajustado, de acordo com as disposições Lei Municipal 10.869 de 29/07/01 e da Lei Municipal 11.279 de 19/06/02, regulamentadas pelo Decreto Municipal 13.673 de 26/07/01 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 – LDBN -, conforme as seguintes cláusulas::

DO OBJETO:

PRIMEIRA - A presente parceria tem por objeto, mediante a conjugação de esforços mútuos entre os partícipes, a cooperação financeira com o repasse de recursos da dotação orçamentária para execução de PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL apoiados pela SME (Secretaria Municipal de Educação) a serem desenvolvidos pela **ENTIDADE** nele localizada, conforme os recursos educacionais e estratégias de apoio, colocadas à disposição das crianças e adolescentes abrigados proporcionando alternativas de atendimento, conforme as necessidades de cada um, em consonância com a Política Pública da SME no Paradigma de Educação Inclusiva no contexto do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

atendimento do abrigo domiciliar.

Atendimento Domiciliar - Abrigo -

Oferece abrigo e proteção, por tempo limitado, a crianças e adolescentes com ou sem deficiência abandonados, perdidos, negligenciados pelos seus familiares ou responsáveis, vitimizados por abuso e violência, dentre outras situações, através de encaminhamento do poder judiciário;

É uma unidade com características residenciais, que atende crianças e adolescentes com e sem deficiências, mantendo-os em atividade na comunidade (educação, esporte, cultura e lazer), e cuidando da preservação dos seus vínculos familiares.

Considerando ainda:

- que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 garante atenção especial à família, à criança e ao adolescente, como especificam os Artigos 203, 226 e 227;

- que a Lei n.º 8742 de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) - garante o direito de cidadania, assegurando a participação a todos que dela necessitam, através de seus Artigos 1º, 2º, 4º e 5º, (inciso II);

- Na Resolução CMDCA nº 04/98,

Resolução Nº 27/03 de 16 /07/2003-Regulamenta os Programas de Abrigamento no Município de Campinas e o Processo de Adequação dos Abrigos aos Princípios Legais das Medidas de Proteção de Caráter Provisório e Excepcional

Artigo 5º - Todo abrigo deverá desenvolver um conjunto articulado de ações voltadas à inclusão e participação de crianças e adolescentes e suas famílias em uma rede de proteção, garantindo a intersetorialidade e a interdisciplinaridade entre os programas de saúde, educação, arte, cultura e lazer, habitação e assistência social, onde se lê
*que todo abrigo deverá desenvolver ainda um conjunto articulado de ações voltadas à inclusão e participação de crianças e adolescentes e suas famílias em uma rede de proteção:

I - garantindo a intersetorialidade e a interdisciplinaridade entre os programas de saúde, educação, arte, cultura e lazer, habitação e assistência social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

§ 1º O repasse de recursos, objeto dessa parceria, deverá ser aplicado pela **ENTIDADE** executora, para o desenvolvimento do trabalho conforme dispões a LDBN nº 9.394/96, arts. 70 e 71 e a Lei Municipal 10.869 de 29/07/01 e a Lei Municipal 11.279 de 19/06/02, regulamentadas pelo Decreto Municipal 13.673 de 26/07/01, vedada a aquisição de bens permanentes e também as seguintes despesas:

É VEDADA A APLICAÇÃO DOS RECURSOS PARA DESPESAS COMO:

1 - PESSOAL

Pagamento de profissionais da área administrativa e da área de apoio, exceto assistente administrativo, servente, guarda, cozinheira e auxiliar de serviços gerais.

2 - ENCARGOS E/OU BENEFÍCIOS TRABALHISTAS

- a) Passes de ônibus;
- b) PIS;
- c) Seguro de vida;
- d) Auxílio creche;
- e) Contribuições a **ENTIDADES** de Classe;
- f) Contribuições sindicais;
- g) Insalubridade.

3 - CONSUMO

- a) Aquisição de gêneros alimentícios, incluindo guloseimas, lanches, refeições e contratação de serviço de buffet;
- b) Bobina de fax e calculadora de bolso;
- c) Aquisição de brinquedos ou jogos em desacordo com o objetivo do Projeto Pedagógico de atendimento às crianças, jovens e adultos com deficiência;
- d) Itens de informática, mouse, filtro de linha, estabilizador e tela anti-reflexo de vídeo para monitor;
- e) Materiais de escritório para uso na área administrativa da **ENTIDADE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- f) Materiais próprios para criadouro e alimentação de animais de qualquer espécie;
- g) Itens característicos para decoração de ambientes e recintos da **ENTIDADE**;
- h) Despesa de qualquer espécie que caracterize auxílio assistencial, individual ou coletivo;
- i) Multa de qualquer espécie, incluindo aquelas por atraso de pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários;
- j) Transferência de recursos financeiros, a qualquer título, a terceiros;
- k) Aquisição de ferramentas e materiais de artesanato de qualquer espécie;
- l) Aquisição de bens permanentes, tais como: mesa, cadeira, carteiras, armários, quadro de avisos, quadro branco, equipamentos áudio visuais, equipamentos e utensílios de cozinha, playground, gangorras, caixas/piscinas de areia, brinquedos e outros bens de material resistente, etc.

4 - SERVIÇOS E OUTROS

- a) Infra-estrutura como construções, ampliações e reformas de prédios ou salas, assim como aquisição de materiais de construção, elétricos e hidráulicos;
- b) Pagamento de juros, taxas e tarifas de qualquer natureza, inclusive as bancárias (exceto CPMF);
- c) Aquisição de medalhas, prêmios, flores, presentes e outros itens que se constituam em benefício individual;
- d) Aquisição ou confecção de uniformes, camisetas e vestuário em geral que se constituam em benefício individual;
- e) Aquisição ou confecção de impressos em geral;
- f) Pagamento de gás de cozinha, de materiais e serviços de manutenção de veículos, de combustíveis, de transporte para desenvolver ações administrativas ou pedagógicas, serviço de táxi, pedágio e estacionamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

-
- g) Pagamento de água, luz, telefone e aluguéis;
 - h) Plastificação, encadernação e serviços contábeis sejam estes prestados por contador ou por escritório de contabilidade;
 - i) Pagamento, de qualquer título, a servidores da Administração Pública, Estadual e Municipal;
 - j) Pagamento, a qualquer título aos membros da direção da **ENTIDADE** e a pessoas que possuam grau de parentesco com membros da diretoria da **ENTIDADE**, sejam estes contratados ou prestadores de serviço autônomo;
 - k) Contratação de empresa de propriedade de membros da diretoria da **ENTIDADE** ou ainda, de propriedade de pessoas que possuam grau de parentesco com estes.

§ 2º - OS RECURSOS FINANCEIROS REPASSADOS À ENTIDADE PODERÃO SER UTILIZADOS PARA AS DESPESAS RELACIONADAS A SEGUIR:

1 - PESSOAL

Pagamento de profissionais da educação, habilitados para dar atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, a saber: professor, orientador pedagógico, diretor pedagógico, pedagogo (que exerça função de orientador curricular), psicopedagogo, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, psicólogo, fonoaudiólogo, monitor ou instrutor técnico de atividades específicas, digitador braile, servente, guarda, cozinheira, auxiliar de cozinha, assistente administrativo e auxiliar de serviços gerais.

2 - ENCARGOS

Pagamentos devidamente comprovados através de documentos fiscais, de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e benefícios relacionados a seguir:

- a) 13º salário, férias, 1/3 de férias, descanso semanal remunerado, aviso prévio, rescisão contratual no que se refere a salários e férias devidos;
- b) INSS e FGTS;
- c) Hora-extra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

-
- d) Adicional por tempo de serviço, biênio, anuênio;
 - e) Vale transporte (desde que venha no holerite do funcionário).

3 - CONSUMO

Aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da **ENTIDADE**, tais como:

- a) Material de higiene e limpeza, material de papelaria/escritório destinado aos educandos/usuários, filmes para máquina fotográfica, cartucho/fitas para impressora e toner para máquina copiadora;
- b) Materiais pedagógicos tais como: discos, cd's, cd-rom's, dvd's, fitas de vídeo, filmes, livros, bonecos didáticos, fantasias e outros materiais pedagógicos destinados aos educandos/usuários;
- c) Aquisição de brinquedos e jogos educativos adequados ao tipo de atendimento, EXCETO aqueles considerados PERMANENTES;
- d) Material esportivo e coletes para jogos voltados à área de educação física, para uso coletivo dos educandos/usuários, EXCETO aqueles considerados PERMANENTES;
- e) Aquisição de espelhos de qualquer tamanho, com ou sem moldura;
- f) Aquisição de tecidos para confecção de material pedagógico, de fantasias, de cortinas para sala de aula, de toalhas para recinto dos educandos e ou usuários e para mesas de refeitório e outros que se destinem ao bem estar dos educandos e ou usuários;
- g) Aquisição de tapetes, colchões, colchonetes, lençóis, edredom, cobertor, toalhas de rosto, toalhas de banho, panos de copa, toalhas de mesa, cortinas, capas para colchão e colchonete destinado aos educandos e ou usuários.

4 - TARIFAS E SERVIÇOS

Pagamento de tarifas e serviços necessários ao funcionamento da **ENTIDADE**, tais como:

- a) Despesas com CPMF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- b) Serviços de fotocópias, de correios e de revelação de fotografias;
- c) Assinatura de revista que sirvam de subsídio para a área pedagógica;
- d) Manutenção de máquina de lavar, secar, fogão, geladeira, freezer, coifa e recarga de extintores;
- e) Manutenção de equipamentos de caráter pedagógico que sirvam diretamente aos educandos/usuários como: gravador, televisão, som, vídeo cassete, dvd, mimeógrafo, máquina copidora, computador, impressora, playground e mobiliários de uso dos educandos e ou usuários;
- f) Realização ou participação em cursos, seminários e congressos de curta duração (30 horas) destinados aos profissionais de educação, cujos conteúdos correspondam ao aprofundamento do projeto pedagógico da **ENTIDADE** ou à implantação de novos programas curriculares, com a devida comprovação de participação;
- g) Passeios vinculados às atividades educativas (exclusivamente despesa com transporte escolar, devidamente regularizado e efetuado por empresa habilitada) e ingressos;
- h) Aquisição de brinquedos educativos confeccionados artesanalmente, EXCETO aqueles com características de bem PERMANENTE.

SEGUNDA - Conforme a Constituição Federal e a LDBN em seus artigos nº 58, 59 e 60, instituições especializadas são aquelas com atuação exclusiva em educação especial “para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público”, não substituindo o direito à educação oferecida em classe comum do ensino regular e de acordo com o Estatuto da Criança e Adolescente - Lei nº 8.069/90, a **ENTIDADE** deverá desenvolver suas ações em conformidade com o estabelecido no Projeto Pedagógico apresentado e cujas metas passam a ser parte integrante deste Termo de Parceria.

DO VALOR DOS RECURSOS:

TERCEIRA - Para a concretização dos objetivos da presente parceria, a SME (Secretaria Municipal de Educação) fará o repasse mensal, no quinto dia útil de cada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

mês, dos recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária correspondente ao exercício do ano 2007, cujo montante será calculado pelo trabalho realizado, no paradigma da educação inclusiva levando em consideração os seguintes critérios:

§ 1º - Critérios:

Com a inclusão das crianças e adolescentes abrigados na rede regular de ensino, levando em conta:

- a) O trabalho da **ENTIDADE** em relação a apoio a escola regular, com ações de co-educação acompanhando a vida escolar da criança e adolescente e se necessário garantir o encaminhamento dos mesmos para atendimentos especializados;
- b) Garantia da continuidade escolar;
- c) Promoção da integração através do pedagogo, entre escola e abrigo fortalecendo as relações (visitas, reuniões periódicas, participação efetiva, momentos formativos e informativos);
- d) Esclarecimento às famílias dos direitos das pessoas com e sem deficiência nos serviços oferecidos na rede de atendimento, nas áreas da educação, saúde, transporte entre outros;
- e) deverão manter uma equipe de profissionais que garantam a qualidade do atendimento de acordo com os princípios definidos no Art. 92 do ECA;
- f) Através do pedagogo, garantir o acompanhamento e a formação do recurso humano, buscando mecanismos que viabilizem a participação de todos;
- g) Coordenação pedagógica realizada por profissional habilitado na área da educação;
- h) Promoção de cursos de educação continuada para capacitação de toda sua equipe de trabalho, estendendo-os aos seus dirigentes;
- i) Uso adequado dos recursos tecnológicos de mídia e multimídia respeitando-se as faixas etárias.

§ - 2º A **ENTIDADE** de Educação Especial deverá apresentar o Plano de Aplicação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Recursos Anual (Anexo I), parte integrante do Termo de Parceria, preenchido com despesas regulamentadas conforme parágrafo segundo da Clausula Primeira.

§ 3º - Os recursos transferidos pela SME (Secretaria Municipal de Educação) a **ENTIDADE**, em função deste Termo de Parceria serão depositados junto ao Banco e conta corrente específica, devendo ser aplicados exclusivamente, na execução do objeto deste Termo.

§ 4º – A **ENTIDADE** receberá o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em parcelas mensais.

§ 5º - O eventual saldo de recursos de parcela mensal poderá ser acumulado à parcela subsequente para execução do objeto do presente Termo de Parceria

OBRIGAÇÕES DA SME (Secretaria Municipal de Educação)

QUARTA – COMPETE À SME (Secretaria Municipal de Educação) DE CAMPINAS:

- a) Organizar a rede atendimento educacional prestado pela **ENTIDADE** e pelo serviço público;
- b) Proceder, por intermédio da Assessoria de Educação e Cidadania do Departamento Pedagógico da SME, o acompanhamento e avaliação do atendimento realizado pela **ENTIDADE** na Visão Inclusiva e co-educação.
- c) Transferir à **ENTIDADE**, nos valores e datas estipulados, os recursos de que trata a Cláusula Terceira, desde que devidamente comprovada a aplicação dos respectivos recursos no atendimento realizado pela **ENTIDADE** e o número de atendimentos;
- d) Rever, alterar, suspender temporariamente ou cancelar o repasse de recursos nos casos em que a **ENTIDADE** não apresentar a prestação de contas, tiver a prestação de contas rejeitada, utilizar os recursos em desacordo com os critérios estabelecidos ou ainda, descumprir o previsto no Projeto Pedagógico;
- e) Receber e analisar as prestações de contas, por intermédio do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Departamento Financeiro, apresentadas mensalmente pela **ENTIDADE**.

- f) Fiscalizar a utilização dos recursos, observando as cláusulas deste convênio, as metas previstas no projeto pedagógico, apresentado em consonância com a Política Pública de Educação Especial da SME E DIRETRIZES PARA O PROJETO PEDAGÓGICO EM ABRIGOS CMDCA.

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

QUINTA – COMPETE À ENTIDADE:

- a) Executar o programa de educação especial nos termos da cláusula primeira e segunda;
- b) Convergir esforços e utilizar recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprir o Projeto Pedagógico;
- c) O pedagogo deverá proporcionar vivência escolar, de acordo com sua faixa etária e acompanhar o desenvolvimento educacional da criança;
- d) Matricular as crianças na rede regular e acompanhar seu rendimento e frequência, mantendo atualizados prontuários, registro de frequência das escolas na **ENTIDADE**, contendo relação nominal de todos atendidos;
- e) Informar bimestralmente a SME (Secretaria Municipal de Educação), por meio da Assessoria de Educação e Cidadania o número de crianças que estão sendo atendidas ao objeto presente;
- f) Prestar a SME (Secretaria Municipal de Educação), por meio da SME, todas as informações referentes aos indicadores de resultados relevantes à avaliação da execução do objeto do presente Termo de Parceria;
- g) Aplicar, integralmente, os recursos transferidos pela SME (Secretaria Municipal de Educação), no atendimento ao objeto do presente Termo de Parceria, observando a destinação especificada na Cláusula Terceira;
- h) Enviar à SME (Secretaria Municipal de Educação), até o décimo dia útil de cada mês subsequente ao recebimento dos recursos transferidos, a respectiva prestação de contas;
- i) Regularizar as pendências apontadas pelo Departamento Financeiro e pelo Departamento Pedagógico no de prazo de 10 (dez) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- j) Submeter-se à penalidade de retenção, alteração ou suspensão das parcelas subseqüentes até sua regularização, quando constatadas quaisquer irregularidades;
- k) Obrigar-se a devolver o saldo à municipalidade, na finalização deste termo de parceria em caso de não utilização da totalidade dos recursos;
- l) Utilizar os eventuais rendimentos de aplicação financeira no atendimento do objeto do referido termo de parceria ou devolvê-los à municipalidade;
- m) Recrutar e manter profissionais com grau de instrução compatível com a função desempenhada, necessária ao desenvolvimento do trabalho proposto pela **ENTIDADE**, com habilitação mínima exigida pela LDBN no caso dos pedagogos de educação especial e técnicos;
- n) Enviar à SME (Secretaria Municipal de Educação), por meio da Assessoria de Educação e Cidadania, na vigência do presente, o relatório do trabalho desenvolvido junto às crianças e adolescentes no processo inclusivo sempre que solicitado;
- o) Informar as famílias dos direitos constitucionais que rezam em favor de seus filhos ou tutelados com deficiência;
- p) Justificar quando não houver encaminhamento para matrículas novas ou rematrículas de crianças e adolescentes à rede regular de ensino, em função da falta de vagas ou outro motivo relevante;
- q) Assegurar atendimento qualificado correspondente à modalidade proposta para o seu público alvo, por meio de projeto pedagógico que venha ao encontro das necessidades da comunidade local, bem como dos educandos, conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente, na resolução 006/01 do CMDCA;
- r) Garantir a manutenção dos vínculos da equipe da **ENTIDADE** junto aos familiares, nas decisões referentes ao trabalho realizado com seus filhos e ou tutelados, na qualidade do trabalho a ser realizado;

- s) Assegurar a presença de um Pedagogo a fim de que oriente a equipe de trabalho, planejando projetos e programas pedagógicos, proporcionando



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

desenvolvimento integral à criança, de acordo com cada faixa etária;

- t) A elaboração da proposta de trabalho deve resultar de um processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, funcionários, famílias sempre que possível, de acordo com a Política Nacional da Educação e ECA.
- u) Apresentar, ao final da vigência da parceria, juntamente com a prestação de contas do último desembolso, um relatório geral das atividades;
- v) Assegurar atendimento qualificado correspondente à modalidade proposta para o seu público alvo, que venha ao encontro das necessidades dos usuários, bem como dos educandos, conforme estabelecido da Lei nº 9.394/96 (LDBN), Lei nº 8.069/90 ECA e Resolução 006/01 do CMDCA;
- w) Garantir a participação dos integrantes da **ENTIDADE**, dos familiares e comunidade nas decisões referentes à aplicação dos recursos recebidos, bem como na execução do projeto pedagógico apresentado;
- x) Informar à comunidade local a existência da parceria com a Prefeitura Municipal de Campinas, através de meios de comunicação visual permanente e de grande visibilidade.

SEXTA - A **ENTIDADE** comunicará, por escrito e imediatamente, à Secretaria Municipal de Educação todo e qualquer fato que considerar relevante, que venha ou possa vir a interferir no presente Termo de Parceria.

DO PRAZO:

SÉTIMA – A presente parceria vigorará a contar da data sua assinatura até 28/02/2008, podendo ser denunciado pelos parceiros no caso de infração de quaisquer de suas cláusulas. A denuncia operará os efeitos trinta dias após notificação extrajudicial, que poderá ser encaminhada por correspondência com aviso de recebimento, mediante recibo ou por qualquer meio que comprove o inequívoco recebimento da notificação pelo Parceiro.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

OITAVA – A **ENTIDADE** deverá apresentar a prestação de contas mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao recebimento do recurso, e composta dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento dirigido ao Prefeito Municipal;
- b) Demonstrativo de execução físico-financeira dos recursos repassados, conforme modelo a ser fornecido pela SME;
- c) Cópia do extrato bancário da conta corrente específica para movimentação dos recursos e cópia de extrato de aplicação financeira, caso tenha ocorrido;
- d) Documentos originais, e suas respectivas cópias, das despesas discriminadas no demonstrativo de execução físico-financeira;
- e) Justificativa formal para esclarecimento de eventuais situações contrárias ao exposto neste Termo de Parceria que venham a ocorrer e possam gerar dúvidas na análise das contas;
- f) Comprovante de depósito para a SME de eventual saldo não utilizado quando do encerramento do prazo de execução do Termo de Parceria, em conta bancária específica a ser indicada pela SME.

DO REPASSE

NONA – O repasse dos recursos será suspenso temporariamente ou cancelado nos casos em que a **ENTIDADE** não apresentar a prestação de contas no prazo determinado, tiver a prestação de contas rejeitada, utilizar os recursos em desacordo com os critérios estabelecidos ou descumprir o previsto no Projeto Pedagógico apresentado.

DO FORO

DÉCIMA - As partes elegem o foro da Comarca de Campinas para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda desta parceria, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 07 de maio de 2007

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

ANTONIO CARIA NETO

Diretor do Departamento de Procuradoria Geral

Respondendo pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

GRACILIANO DE OLIVEIRA NETO

Secretário Municipal de Educação

ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA LAR CAMINHO DA VERDADE

Presidente: Sonia Almeida Vinter (Interventora nomeada)

R. G. n.º 04840052-7

C.P.F.n.º 437.239.507-87